AUTO POSTO FERNANDES

RODOVIA MG-170, KM 216, N° 340, BAIRRO PROGRESSO, CEP 35.604-000 Email: autopostofernandesmoema@gmail.com CNPJ: 30.066.425/0001-64 Celular: (37) 9 9823-9867

Il.ma. Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Moema/MG Ref: Recurso Apresentado no Pregão Presencial 30/2024

AUTO POSTO FERNANDES LTDA, CNPJ 30.066.425/0001-64, com sede na Rodovia MG 170, km 216, n 340, Bairro Progresso, em Moema/MG, CEP 35604-000, por seu sócio, Rogério Fernandes de Lima, portador do RG MG – 4.100.814, inscrito no CPF 804.639.326-68, residente e domiciliado na Rua Caetés, 121, Bairro Alvorada, em Moema/MG, CEP 35604-000, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES, em face de Recurso Administrativo apresentado por Uiler Pedra – Posto Moema, no Pregão Presencial acima, nos seguintes termos:

1 – Negativa de Provimento ao Recurso

Deve ser negado provimento ao Recurso ora refutado, pelos seguintes motivos:

1º: A Recorrida tem condições de fornecer os produtos, pelos valores ofertados, especialmente pelo fato de a Prefeitura estimar adquirir uma grande quantidade de combustíveis.

Nesse sentido, como é corriqueiro no mercado, quando se vende um produto em maior quantidade (atacado) é possível praticar valores mais reduzidos.

2º: O valor final proposto pela Recorrida, para venda dos produtos óleo diesel S500 e óleo diesel S10, foi menor que o proposto pela Recorrente em apenas R\$0,01 (um centavo) por litro.

O mesmo ocorreu com o valor proposto pela Recorrida, para venda de gasolina, que também foi menor que o proposto pela empresa G3 Comércio de Derivados de Petróleo, em apenas R\$0,01 (um centavo) por litro.

AUTO POSTO FERNANDES

RODOVIA MG-170, KM 216, N° 340, BAIRRO PROGRESSO, CEP 35.604-000 Email: autopostofernandesmoema@gmail.com CNPJ: 30.066.425/0001-64 Celular: (37) 9 9823-9867

Ora, considerando que os valores ofertados por todas as licitantes (inclusive pela própria Recorrente) foram muito próximos (repisa-se, com diferença de apenas R\$0,01 por litro), não se pode ter como inexequível a proposta da Recorrida.

3º: a Recorrente alega que a Recorrida teria ofertado valor inexequível para vencer a licitação, celebrar o contrato e, depois de um ou dois meses, solicitar reajuste nos preços.

Essa alegação é totalmente hipotética e teórica, pois eventual concessão de reajuste de valores deve ser precedida de justificativas claras e objetivas, não sendo algo subjetivo e/ou aleatório.

4º: a conclusão do processo licitatório, com a efetivação da contratação da Recorrida, não acarretará nenhum tipo de prejuízo (real e/ou potencial) ao Município, pois este sempre irá adquirir os combustíveis primeiro para, depois de algum tempo, efetuar o pagamento à Recorrida.

Em outras palavras, pelos termos do contrato, a Recorrida é obrigada a fornecer o combustível para, somente depois, pleitear o pagamento.

Assim, é praticamente nula a possibilidade de haver alguma inadimplência contratual por parte da Recorrida.

Ante o exposto, considerando os motivos acima apresentados, especialmente a proximidade dos valores ofertados por todas as licitantes (fato que demonstra a total exequibilidade das propostas vencedoras), requer seja negado provimento ao Recurso ora refutado.

30.066.425/0001-64

Termos em que pede deferimento.

Moema/MG, 17 de dezembro de 2024.

AUTO POSTO FERNANDES LTDA

ROD. MG 170 - KM 216, 340 35.604-000 - B. PROGRESSO

IOEMA MIN

MINAS GERAIS

Auto Posto Fernandes LTDA

unons

Rogério Fernandes de Lima